RECURSO DE REVISTA. **MINISTÉRIO PÚBLICO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA.** **I -** Discute-se nos autos a interpretação de que o membro do *Parquet*, ao sair da audiência com conhecimento das datas do julgamento e da publicação da sentença no processo em que atuou como parte, deveria, para efeito da tempestividade do recurso interposto, observar a data da publicação da sentença, nos termos da Súmula/TST nº 197 ("O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação"), e não a da intimação pessoal com o recebimento dos autos. **II -** O Ministério Público recebe do artigo 127 da Constituição Federal o conceito de **"instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"**. **III -** Dentre as prerrogativas processuais conferidas a ele pelo artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, destaca-se, para a questão apresentada, a da alínea "h", *in verbis*: **"receber intimação pessoalmente nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que oficiar".** Conteúdo semelhante é verificado no artigo 41, IV, da Lei 8.625/1993. **IV -** Tendo por norte esse conjunto normativo, não há dúvidas de que, tratando-se de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com competência para recorrer das decisões da Justiça do Trabalho nos processos em que for parte, e, especialmente, por haver legislação específica sobre a matéria, não se pode ter por aplicável a Súmula/TST nº 197, nem considerar a contagem do prazo a partir da publicação da sentença, conquanto o Ministério Público tivesse conhecimento prévio das datas de julgamento e publicação da sentença. **V -** O prazo para interposição do recurso deve ter início com a intimação pessoal que, de acordo com o artigo 41, IV, da Lei 8.625/1993, ocorrerá por meio da entrega dos autos com vista. **VI -** De acordo com o acórdão recorrido, o recurso ordinário foi interposto em 10/7/2006. Assim, verificando-se que os autos foram remetidos e recebidos pela Procuradora do Trabalho em 28/6/2006, é de se reconhecer que o recurso encontrava-se tempestivo. **VII -** Recurso provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o julgue, como entender de direito. (RR - 69500-29.2006.5.23.0051 , Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 31/10/2007, 4ª Turma, Data de Publicação: 23/11/2007)